



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1156/2002:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Nossa Senhora das Pazes», sito na freguesia de Vila Verde de Ficalho, município de Serpa 6175

Portaria n.º 1157/2002:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 667-F8/93, de 14 de Julho, os prédios rústicos denominados «Herdade do Viçoso» e «Monte Novo», sitos na freguesia de Santa Maria, município de Serpa 6175

Portaria n.º 1158/2002:

Renova, por um período de nove anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Vale Ferreira e Alfebre do Mar, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal 6176

Portaria n.º 1159/2002:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-J/96, de 4 de Outubro, os prédios rústicos denominados «Herdade da Loja», «Herdade do Canivete» e «F. Enxoê», sitos nas freguesias de Santa Maria e Salvador, município de Serpa 6176

Portaria n.º 1160/2002:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-N/96, de 4 de Outubro, o prédio rústico denominado «Monte da Popa», sito na freguesia e município de Castro Verde 6177

Portaria n.º 1161/2002:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 903/99, de 12 de Outubro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Messejana, município de Aljustrel 6177

Portaria n.º 1162/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Gravia, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Salvada e Quintos, município de Beja 6178

Portaria n.º 1163/2002:

Transfere para a Sociedade Agrícola do Freixo do Meio, L.^{da}, a zona de caça turística do Freixo do Meio, situada nas freguesias de Lavre, Cabrela e Foros de Vale Figueira, município de Montemor-o-Novo 6178

Portaria n.º 1164/2002:

Transfere para a Sociedade Agro Pecuária da Herdade do Sobroso, L.^{da}, a zona de caça turística do Sabroso, situada na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira 6179

Portaria n.º 1165/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Almoinhas e outras, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Ponte de Sor e Montargil, município de Ponte de Sor. Revoga a Portaria n.º 691/2002, de 6 de Junho 6179

Portaria n.º 1166/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Roncanito e outras, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Santo António de Capelins, Santiago Maior e Monсараз, municípios de Alandroal e Reguengos de Monсараз. Revoga a Portaria n.º 662/2002, de 18 de Junho 6179

Portaria n.º 1167/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades de Baixo e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lavre e Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo 6180

Portaria n.º 1168/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Alcobaça e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Vicente e Ventosa e Assunção e São Brás, município de Elvas. Revoga a Portaria n.º 562/2002, de 4 de Junho 6180

Portaria n.º 1169/2002:

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1142/2001, de 27 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vila Nova de São Bento, município de Serpa 6180

Portaria n.º 1170/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Forte do Conde e outras, abrangendo os prédios rústicos denominados «Forte do Conde», sito na freguesia de Ciladas, município de Vila Viçosa, e «Zambujeira», sito na freguesia de São Brás dos Matos, município do Alandroal. Revoga a Portaria n.º 558/2002, de 4 de Junho 6181

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1171/2002:

Cria a zona de caça municipal de Entre Douro e Torto pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para o Clube de Caça de São Salvador 6181

Portaria n.º 1172/2002:

Extingue a concessão atribuída pela Portaria n.º 722-E/92, de 15 de Julho, à Associação de Caça e Pesca de Vale de Janeiro 6182

Portaria n.º 1173/2002:

Cria a zona de caça municipal de Sabrosa pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Associação Club de Caça de São Martinho de Anta, Paços, São Lourenço, Souto Maior e Sabrosa 6182

Portaria n.º 1174/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1280/2001, de 15 de Novembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco 6183

Portaria n.º 1175/2002:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 920/2000, de 2 de Outubro, vários prédios rústicos sítos na freguesia da Granja, município de Mourão, e na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura 6183

Portaria n.º 1176/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 755/95, de 11 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia do Paul, município da Covilhã 6184

Portaria n.º 1177/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-M3/92, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia da Cafede, município de Castelo Branco 6184

Portaria n.º 1178/2002:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 594/99, de 2 de Agosto, os prédios rústicos denominados «Herdades do Milhano» e «Fontes», sítos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola 6185

Portaria n.º 1179/2002:

Revoga a Portaria n.º 248/2001, de 22 de Março (interditada a captura de gamba-branca durante os meses de Setembro, Outubro e Novembro numa determinada área da costa sul) 6185

Portaria n.º 1180/2002:

Aprova o modelo de cartão de identificação para uso exclusivo dos funcionários do Instituto do Vinho do Porto que exerçam funções de fiscalização e controlo 6185

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 1181/2002:

Cria a zona de caça municipal de Ribeira de Pena pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Ribeira de Pena 6186

Portaria n.º 1182/2002:

Cria a zona de caça municipal da Erada pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia da Erada 6187

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 1183/2002:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, do Instituto Politécnico do Porto 6188

Ministérios da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 1184/2002:

Aprova o modelo de relatório anual da actividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho 6190

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 1156/2002

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Nossa Senhora das Pazes», sito na freguesia de Vila Verde de Ficalho, município de Serpa, com uma área de 306,57 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a Francisco Gago da Silva, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 814998402 e sede no Largo dos Condes de Ficalho, Serpa, a zona de caça turística da Herdade das Pazes (processo n.º 3095 da Direcção-Geral das Florestas).

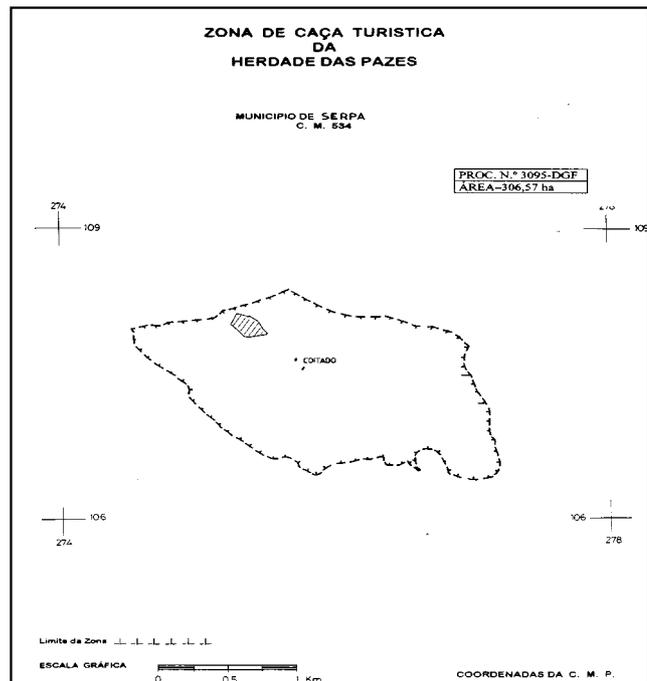
3.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, parecer favorável condicionado à apresentação na Direcção-Geral do Turismo do projecto relativo às instalações para caçadores, no prazo de 2 meses a contar da data de publicação da presente portaria, à aprovação, por aquela entidade, do citado projecto, à execução da obra, no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento, caso venha a ser afecto à exploração turística, numa das modalidades previstas no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, ou no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho.

4.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

5.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 1157/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-F8/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agro-Pecuária de Benvenidos, L.ª, a zona de caça turística de Benvenidos, processo n.º 1437-DGF, situada nas freguesias de Santa Maria e Salvador, município de Serpa, com uma área de 1663,3875 ha, válida até 14 de Julho de 2005.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com uma área de 112,6250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

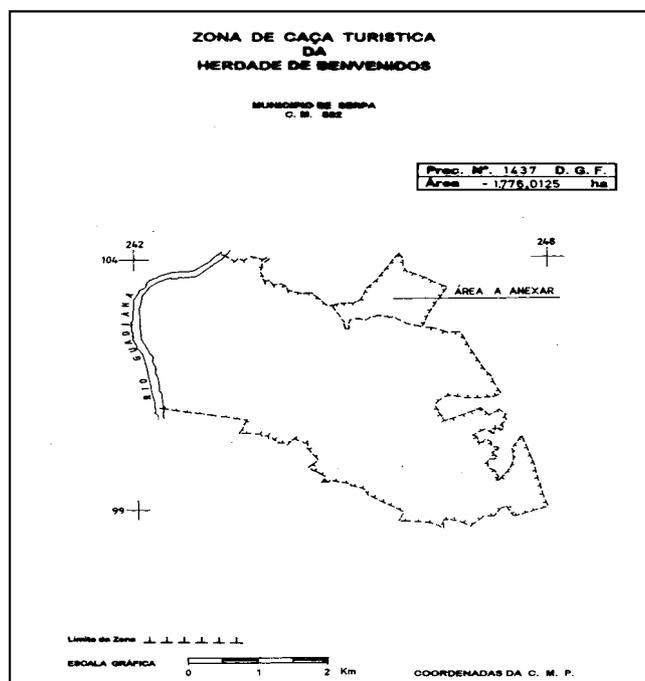
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 667-F8/93, de 14 de Julho, os prédios rústicos denominados «Herdade do Viçoso» e «Monte Novo», sitos na freguesia de Santa Maria, município de Serpa, com uma área de 112,6250 ha, ficando a mesma com uma área total de 1776,0125 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto, caso seja afecto à exploração turística.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 1158/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-L6/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 590/94, de 13 de Julho, foi concessionada a Heliodoro Francisco Garvato Pereira a zona de caça turística da Herdade do Vale Ferreira e Alfebre do Mar (processo n.º 1456-DGF), situada no município de Alcácer do Sal, com uma área de 1340,1250 ha, válida até 14 de Julho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

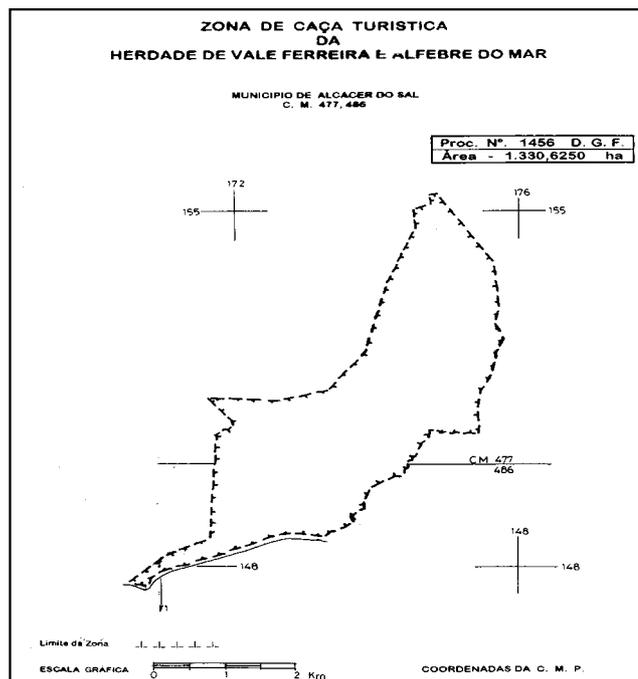
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de nove anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Vale Ferreira e Alfebre do Mar (processo n.º 1456-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal, com uma área de 1330,6250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da

obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do quarto previsto para o pavilhão de caça, caso seja afecto à exploração turística.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Julho de 2002.



Portaria n.º 1159/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 544-J/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 101/99, de 8 de Fevereiro, foi concessionada a José António Aboim Madeira a zona de caça turística das Herdades do Corte do Poço, Montinhos e outras, processo n.º 1980-DGF, situada no município de Serpa, com uma área de 1364,2450 ha, válida até 4 de Outubro de 2006.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com uma área de 268,56 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos o Conselho Cinagético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

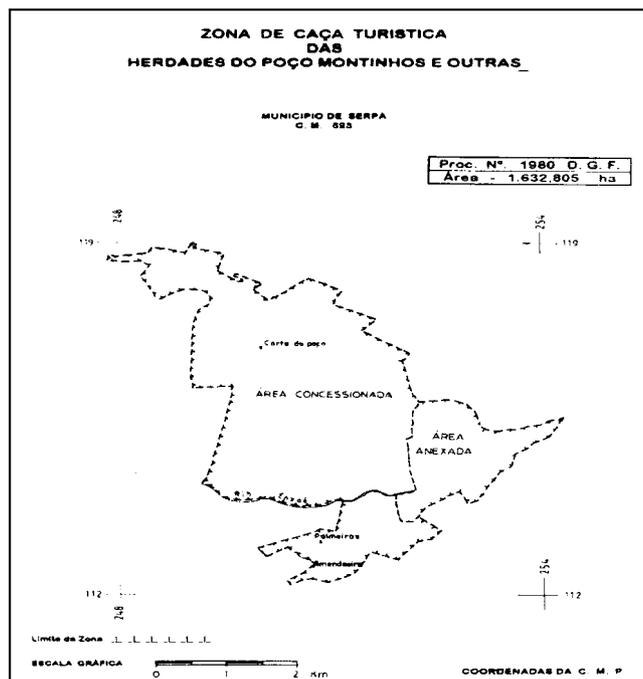
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-J/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 101/99, de 8 de Fevereiro, os prédios rústicos

denominados «Herdade da Loja», «Herdade do Canivete» e «F. Enxoé» sítos nas freguesias de Santa Maria e Salvador, município de Serpa, com uma área de 268,56 ha, ficando a mesma com uma área total de 1632,8050 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, parecer favorável condicionado à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado (pavilhão de caça e piscina).

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002. — Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002.



Portaria n.º 1160/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 544-N/96, de 4 de Outubro, foi concessionada a Manuel Pereira de Matos, a zona de caça turística do Poço Durão e do Neves de Tizelas, processo n.º 1981-DGF, situada nas freguesias de Rosário e Castro Verde, municípios de Almodôvar e Castro Verde, com uma área de 1960,3862 ha, válida até 4 de Outubro de 2008.

Pela Portaria n.º 844/98, de 2 de Outubro, foram anexados à referida zona de caça alguns prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 2793,0007 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à citada zona de caça de outro prédio rústico com uma área de 158,6750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida

pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

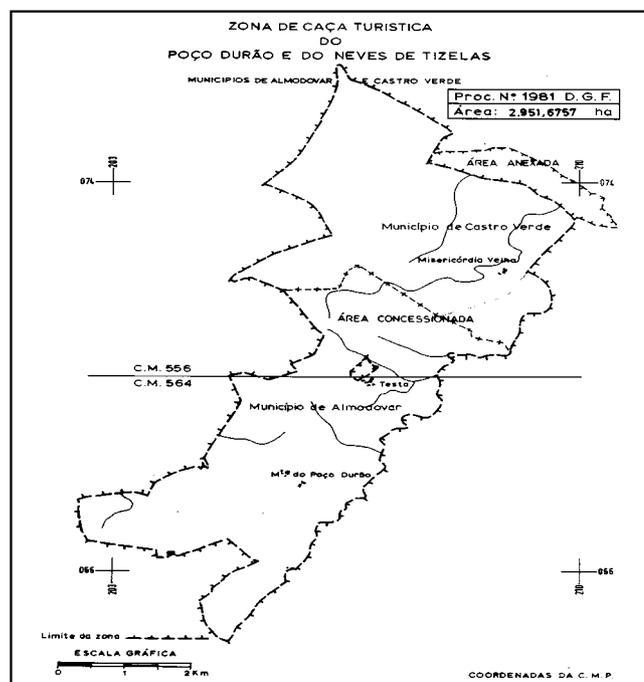
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 544-N/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 844/98, de 2 de Outubro, o prédio rústico denominado «Monte da Popa» sito na freguesia e município de Castro Verde, com uma área de 158,6750 ha, ficando a mesma com uma área total de 2951,6757 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, parecer favorável.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 1161/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 903/99, de 12 de Outubro, foi concessionada a José António Soares Fernandes a zona de caça turística dos Assentos dos Álamos e outras (processo n.º 2221-DGF), situada nas freguesias de Messegana e Rio de Moinhos, município de Aljustrel, com uma área de 1087,18 ha, válida até 12 de Outubro de 2005.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com uma área de 402,6448 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decre-

to-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

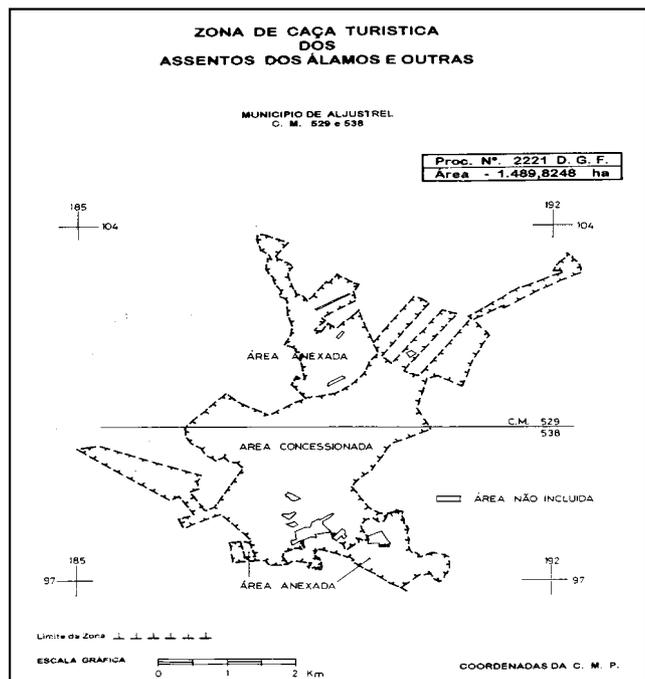
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 903/99, de 12 de Outubro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Messejana, município de Aljustrel, com uma área de 402,6448 ha, ficando a mesma com uma área total de 1489,8248 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, parecer favorável.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 1162/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 532/92, de 23 de Junho, alterada pela Portaria n.º 609/2000, de 17 de Agosto, foi concessionada à VOACAÇA — Actividades Cinegéticas, L.ª, a zona de caça turística da Gravia (processo n.º 913-DGF), situada no município de Beja, com uma área de 4420,8693 ha, e não 4326,9414 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 23 de Junho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com

o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Gravia (processo n.º 913-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Salvada e Quintos, município de Beja, com uma área de 4420,8693 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à apresentação do projecto de arquitectura das instalações destinadas a caçadores no prazo de 2 meses a contar da data da publicação da presente portaria, à aprovação do mesmo projecto, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 24 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2002.

Portaria n.º 1163/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 861/95, de 14 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agrícola da Calha do Grou, L.ª, a zona de caça turística do Freixo do Meio, processo n.º 1105-DGF, englobando vários prédios rústicos sítos no município de Montemor-o-Novo, com uma área de 1901,90 ha, válida até 15 de Julho de 2017.

Vem agora a Sociedade Agrícola do Freixo do Meio, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística do Freixo do Meio, processo n.º 1105-DGF, situada nas freguesias de Lavre, Cabrela e Foros de Vale Figueira, município de Montemor-o-Novo, é transferida para a Sociedade Agrícola do Freixo do Meio, L.ª, com o número de pessoa colectiva 503593320 e sede na Rua de Teófilo Braga, 82, Montemor-o-Novo.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à apresentação do projecto de arquitectura relativo às infra-estruturas de apoio a caçadores no prazo de dois meses a contar da data de publicação da presente portaria, à aprovação do mesmo projecto,

à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento previsto.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Julho de 2002.

Portaria n.º 1164/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 615-C5/91, de 8 de Julho, foi concessionada a Afonso Filipe Madeira e Drago a zona de caça turística do Sobroso, processo n.º 778-DGF, englobando o prédio rústico denominado «Herdade do Sobroso», sito no município da Vidigueira, com uma área de 716,7875 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Vem agora a Sociedade Agro Pecuária da Herdade do Sobroso, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística do Sobroso, processo n.º 778-DGF, situada na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, é transferida para a Sociedade Agro Pecuária da Herdade do Sobroso, L.^{da}, com o número de pessoal colectiva 504892029 e sede na Herdade do Sobroso, Vidigueira.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Julho de 2002.

Portaria n.º 1165/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 667-N6/93, de 14 de Julho, foi concessionada à COPEFAI — Caça Turística, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade das Almoinhas e outras (processo n.º 482-DGF), situada no município de Ponte de Sor, com uma área de 2436,4375 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com

o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Almoinhas e outras (processo n.º 482-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Ponte de Sor e Montargil, município de Ponte de Sor, com uma área de 2436,4375 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 691/2002, de 6 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Julho de 2002.

Portaria n.º 1166/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 656/91, de 13 de Julho, alterada pela Portaria n.º 300/2001, de 30 de Março, foi concessionada à Sociedade Agrícola do Roncanito, S. A., a zona de caça turística do Roncanito e outras (processo n.º 339-DGF), situada nos municípios de Alandroal e Reguengos de Monsaraz, com uma área de 2661,8375 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Roncanito e outras (processo n.º 339-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Santo António de Capelins, Santiago Maior e Monsaraz, municípios de Alandroal e Reguengos de Monsaraz, com uma área de 2661,8375 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 662/2002, de 18 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Julho de 2002.

Portaria n.º 1167/2002**de 29 de Agosto**

Pela Portaria n.º 544-D/96, de 4 de Outubro, foi renovada até 4 de Outubro de 2002 a concessão da zona de caça turística das Herdades de Baixo e outras (processo n.º 259-DGF), situada só no município de Montemor-o-Novo e não nos municípios de Montemor-o-Novo e Coruche, como por lapso é referido na citada portaria, com uma área de 1797 ha, concessionada à Sociedade Cinegética e Turística da Herdade de Baixo, L.^{da}

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades de Baixo e outras (processo n.º 259-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lavre e Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 1797 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do diploma atrás citado, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto atrás referido e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Outubro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Julho de 2002.

Portaria n.º 1168/2002**de 29 de Agosto**

Pela Portaria n.º 319/90, de 27 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 11/99 e 864/99, respectivamente de 7 de Janeiro e de 8 de Outubro, foi concessionada à Sociedade Agrícola da Fonte do Pinheiro, S. A., a zona de caça turística da Herdade de Alcobaça e outras (processo n.º 243-DGF), situada no município de Elvas, com uma área de 1133,4190 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001,

de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Alcobaça e outras (processo n.º 243-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Vicente e Ventosa e Assunção e São Brás, município de Elvas, com uma área de 1133,4190 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 562/2002, de 4 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Julho de 2002.

Portaria n.º 1169/2002**de 29 de Agosto**

Pela Portaria n.º 1142/2001, de 27 de Setembro, corrigida pela Portaria n.º 1281/2001, de 15 de Novembro, foi renovada até 24 de Novembro de 2013 a zona de caça turística de Vale de Perditos e outras, processo n.º 188-DGF, situada na freguesia de Vila Nova de São Bento, município de Serpa, com uma área de 2632,4225 ha, concessionada à Sociedade Agrícola de Vale de Perditos.

A concessionária requereu agora a anexação, à referida zona de caça, de outros prédios rústicos com uma área de 239,7875 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

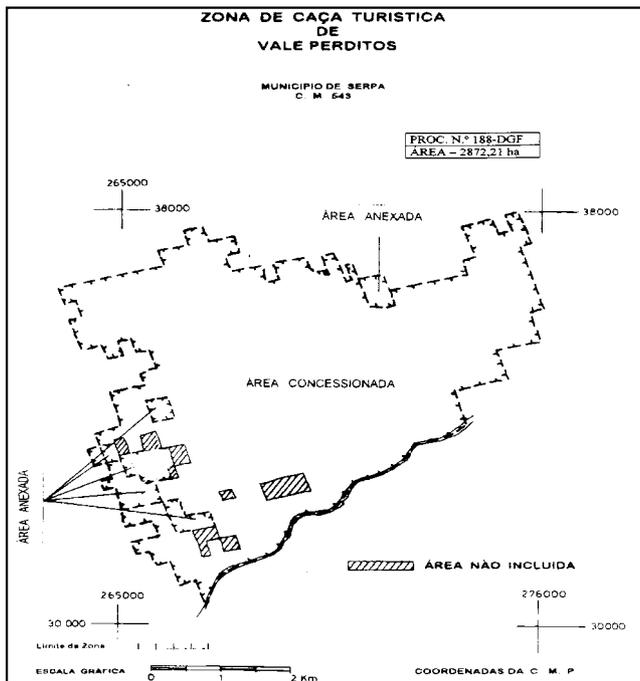
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1142/2001, de 27 de Setembro, corrigida pela Portaria n.º 1281/2001, de 15 de Novembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vila Nova de São Bento, município de Serpa, com uma área de 239,7875 ha, ficando a mesma com uma área total de 2872,21 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, parecer favorável.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 24 de Julho de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.

**Portaria n.º 1170/2002****de 29 de Agosto**

Pela Portaria n.º 828/95, de 13 de Julho, foi concessionada à CEGINCO — Agricultura e Caça, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade do Forte do Conde e outras (processo n.º 238-DGF), situada nos municípios de Alandroal e Vila Viçosa, com uma área de 1859,8750 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Forte do Conde e outras (processo n.º 238-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Forte do Conde», sito na freguesia de Cildas, município de Vila Viçosa, com uma área de 1545,65 ha, e «Zambujeira», sito na freguesia de São Brás dos Matos, município do Alandroal, com uma área de 55,35 ha, perfazendo uma área total de 1601 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

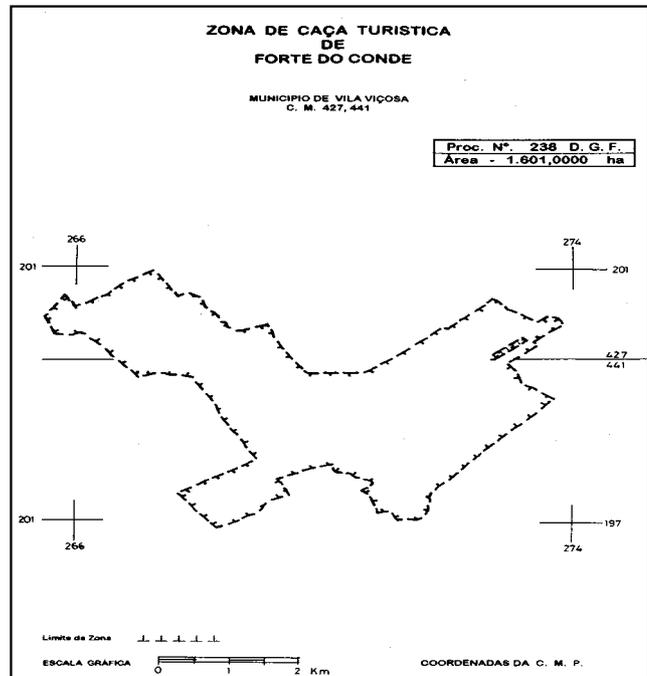
2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 558/2002, de 4 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Em 24 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS****Portaria n.º 1171/2002****de 29 de Agosto**

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de São João da Pesqueira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Entre Douro e Torto (processo n.º 3091-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça de São Salvador, com o número de pessoa colectiva 502139374, com sede na Praça de Santa Maria, São João da Pesqueira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Vilarouco, Nagoselo do Douro, Pereiros, São João da Pesqueira e Vale Figueira, município de São João da Pesqueira, com uma área de 8639,24 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de

26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 55 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 15 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

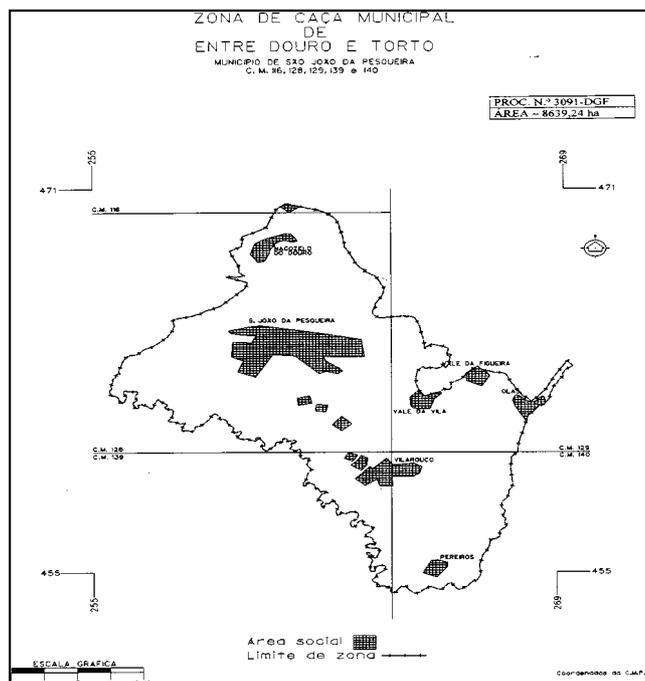
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 1172/2002

de 29 de Agosto

Com fundamento na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 722-E/92, de 15 de Julho, alterada pela

Portaria n.º 736/97, de 25 de Agosto, concessionada à Associação de Caça e Pesca de Vale de Janeiro a zona de caça associativa de Vale de Janeiro, processo n.º 1048-DGF, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Janeiro, município de Vinhais, com uma área de 1418,0120 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a extinção da mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja extinta a concessão atribuída pela Portaria n.º 722-E/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 736/97, de 25 de Agosto, à Associação de Caça e Pesca de Vale de Janeiro (processo n.º 1048-DGF).

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2002.

Portaria n.º 1173/2002

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Sabrosa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Sabrosa (processo n.º 2912-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Club de Caça de São Martinho de Anta, Paços, São Lourenço, Souto Maior e Sabrosa, com o número de pessoa colectiva 505510596, com sede em São Martinho de Anta, Sabrosa.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Paços, Sabrosa, São Lourenço, São Martinho de Anta e Souto Maior, município de Sabrosa, com uma área de 4929 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 55 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10 % aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

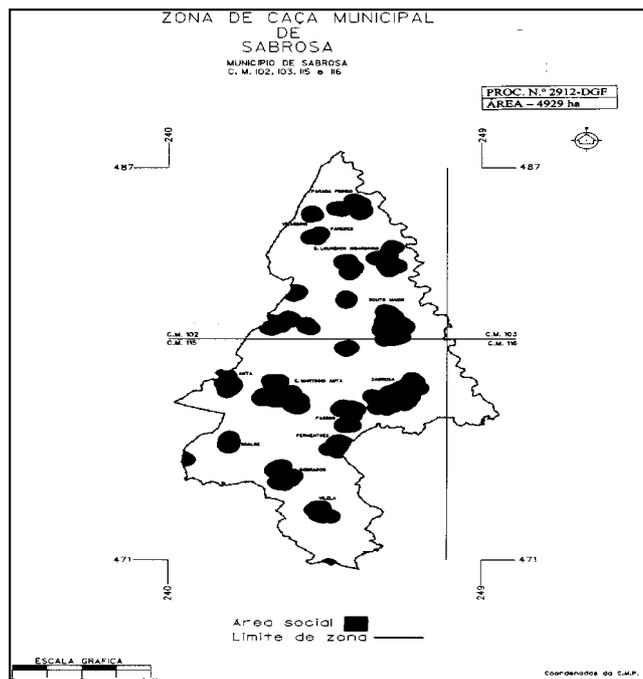
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2002.



Portaria n.º 1174/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 1280/2001, de 15 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Castelo Branco a zona de caça associativa dos Abrunheiros e Aravil (processo n.º 2676-DGF), situada no município de Castelo Branco, com uma área de 499,70 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 470,10 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

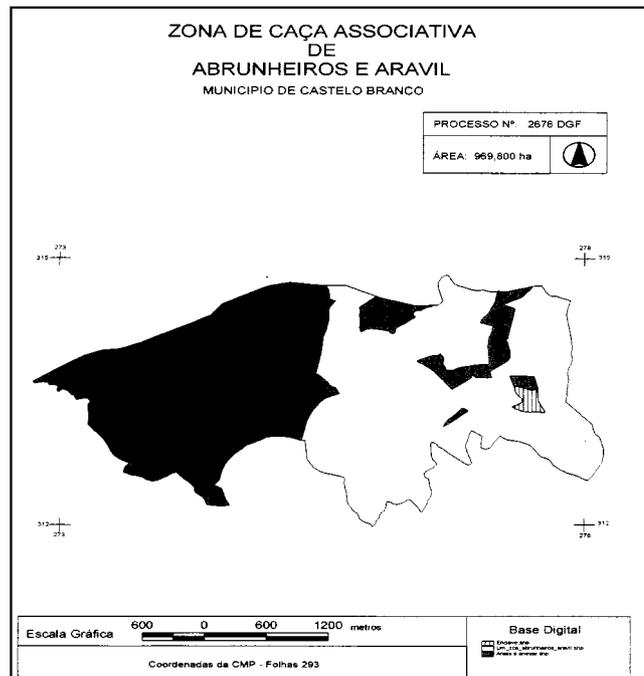
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1280/2001, de 15 de Novembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Monforte da Beira,

município de Castelo Branco, com uma área de 470,10 ha, ficando a mesma com uma área total de 969,80 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Julho de 2002.



Portaria n.º 1175/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 920/2000, de 2 de Outubro, foi renovada até 16 de Julho de 2015 a zona de caça associativa da Herdade do Baldio da Coutada da Granja (processo n.º 1645-DGF), situada nos municípios de Moura e Mourão, com uma área de 1453,5158 ha, concessionada ao Clube de Caça e Pesca Os Amigos da Granja.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com uma área de 185,2316 ha.

Assim:

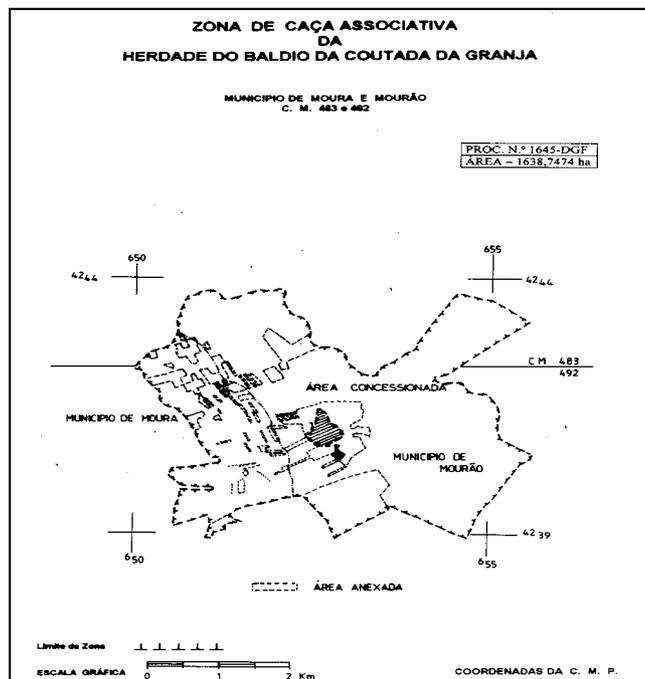
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 920/2000, de 2 de Outubro, vários prédios rústicos sítos na freguesia da Granja, município de Mourão, com uma área de 139,8166 ha, e na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura, com uma área de 45,4150 ha, ficando a mesma com uma área total de 1638,7474 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Julho de 2002.



Portaria n.º 1176/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 755/95, de 11 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores do Paul a zona de caça associativa do Paul (processo n.º 1560-DGF), situada no município da Covilhã, com uma área de 1628 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com uma área de 471,99 ha.

Assim:

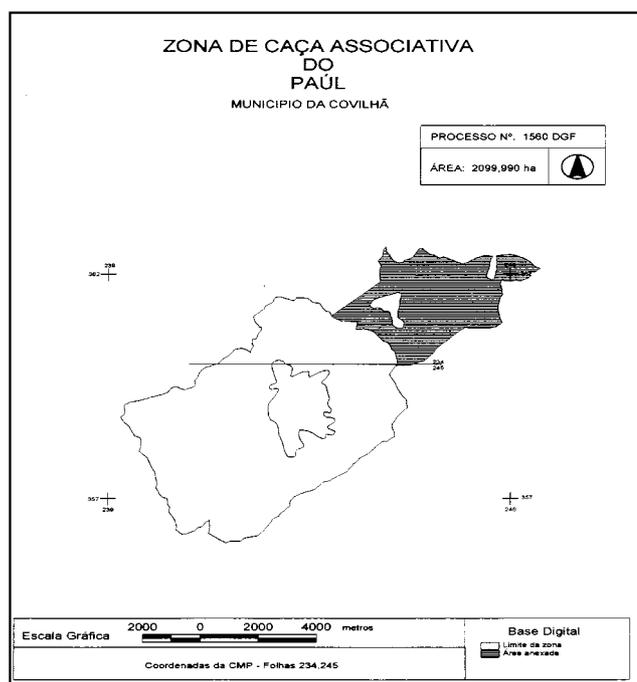
Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 755/95, de 11 de Julho, vários prédios rústicos sítios na freguesia do Paul, município da Covilhã, com uma área de 471,99 ha, ficando a mesma com uma área total de 2099,99 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Julho de 2002.



Portaria n.º 1177/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-M3/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 693-D/96 e 565/98, respectivamente de 27 de Novembro e de 20 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Cafede a zona de caça associativa de Entre Rios (processo n.º 1065-DGF), situada no município de Castelo Branco, com uma área de 1099,0850 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com uma área de 29,9250 ha.

Assim:

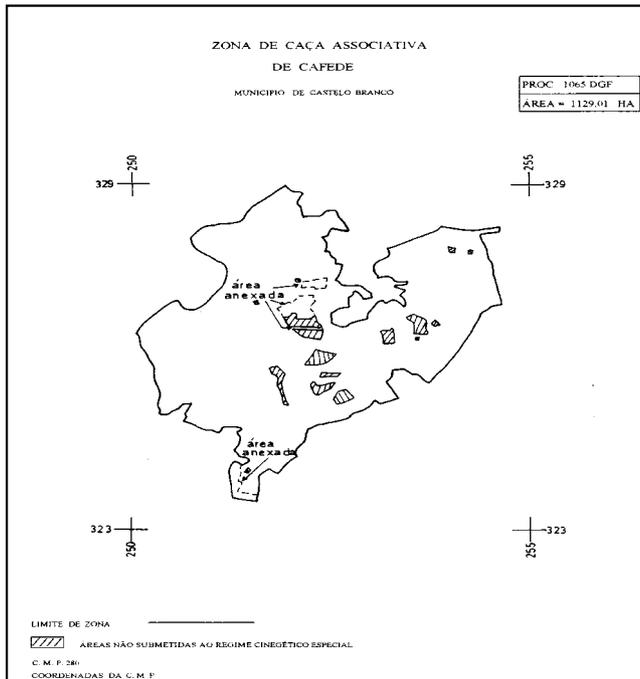
Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 722-M3/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 693-D/96 e 565/98, respectivamente de 27 de Novembro e de 20 de Agosto, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Cafede, município de Castelo Branco, com uma área de 29,9250 ha, ficando a mesma com uma área total de 1129,01 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Julho de 2002.



Portaria n.º 1178/2002

de 29 de Agosto

Pela Portaria n.º 594/99, de 2 de Agosto, foi renovada até 21 de Outubro de 2011 a zona de caça associativa da Herdade do Monte Novo de Marreiros e outras (processo n.º 167-DGF), situada nas freguesias de São Miguel do Pinheiro e São Pedro de Solis, município de Mértola, com uma área de 1284,75 ha, concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Amaro Gonçalves.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com uma área de 143,30 ha.

Assim:

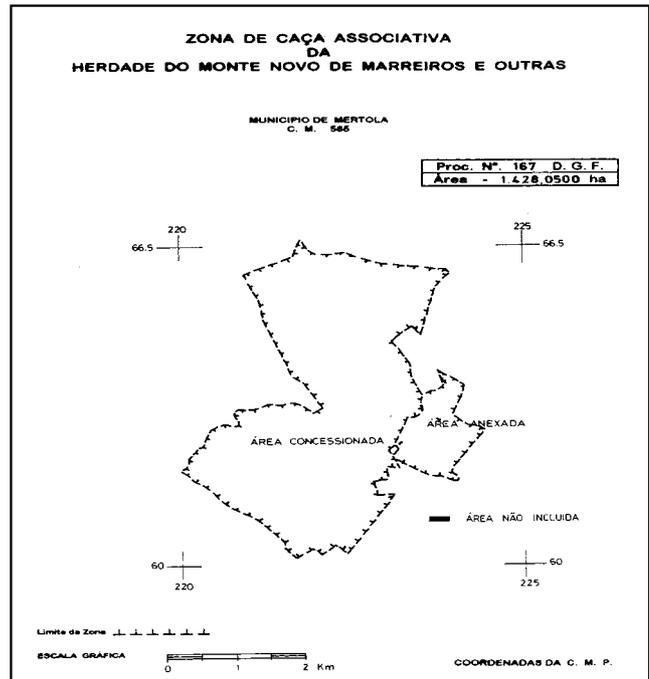
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 594/99, de 2 de Agosto, os prédios rústicos denominados «Herdades do Milhano» e «Fontes», sitos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola, com uma área de 143,30 ha, ficando a mesma com uma área total de 1428,05 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Julho de 2002.



Portaria n.º 1179/2002

de 29 de Agosto

A Portaria n.º 248/2001, de 22 de Março, estabeleceu restrições à pesca de gamba numa determinada zona da costa algarvia, tendo em vista a protecção dos juvenis que se distribuem ao longo de toda a costa algarvia, em profundidades superiores a 150 m.

Porém, esta medida revelou algumas fragilidades, não sendo adequada ao objectivo pretendido, pelo que, dado o seu interesse muito limitado ao nível da gestão dos recursos, se torna aconselhável a implementação de medidas mais eficazes.

Atendendo, no entanto, a que a interdição da captura de gamba prevista na referida portaria tem início em Setembro e que, de acordo com os pareceres científicos, deverão ser adoptadas novas medidas de gestão a partir do início do próximo ano, optou-se agora pela sua revogação.

Assim:

Ao abrigo do artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja revogada a Portaria n.º 248/2001, de 22 de Março.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 6 de Agosto de 2002.

Portaria n.º 1180/2002

de 29 de Agosto

Ao Instituto do Vinho do Porto (IVP) estão cometidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/88, de 30 de Maio, com a redacção do Decreto-Lei n.º 75/95, de 19 de Abril, competências específicas no domínio da fiscalização e controle da actividade desenvolvida no sector do vinho do Porto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º deste diploma, o pessoal do IVP, devidamente credenciado, é conside-

rado agente de autoridade, devendo os agentes económicos colaborar e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados, bem como abster-se de impedir ou dificultar a respectiva acção.

Para um exercício eficaz destas competências, devem os funcionários do IVP que exercem funções de fiscalização e controlo estar dotados de um cartão de identificação.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/95, de 19 de Abril, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação, constante do anexo à presente portaria, para uso exclusivo dos funcionários do IVP que exercem funções de fiscalização.

2.º Os cartões são emitidos pelo IVP, assinados pelo seu presidente e autenticados com o respectivo selo branco.

3.º Os cartões têm o período de validade neles indicado, devendo ser devolvidos pelo portador no final do prazo ou sempre que se verifique a alteração dos elementos dele constantes, designadamente quando o titular deixe de exercer as suas funções.

4.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será emitida uma segunda via do cartão com o mesmo número, fazendo-se expressa menção desse facto.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 7 de Agosto de 2002.

MAPA ANEXO

(símbolo da República Portuguesa)			ASSINATURA DO PORTADOR
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS			
Instituto do Vinho do Porto			
LIVRE TRÂNSITO			
NÚMERO	EMITIDO EM	VALIDADE	
NOME			
CATEGORIA			
O PRESIDENTE			

(medidas: 105×75 mm)

O portador deste cartão, nos termos do art. 6.º do Decreto-lei n.º 192/88, de 30 de Maio, com a redacção do Decreto-lei n.º 75/95, de 19 de Abril, tem autorização para:

- Vistoriar, a qualquer hora, as adegas, armazéns ou escritórios de qualquer produtor ou comerciante de vinho do Porto ou de vinho generoso susceptível de obter a denominação de origem Porto, bem como quaisquer outras instalações em que o mesmo seja comercializado, ou em que possam encontrar-se produtos utilizados para a respectiva produção;
- Controlar a circulação de vinho do Porto, de mosto ou de vinho generoso susceptível de obter a denominação de origem Porto;
- Recolher amostras e levantar autos das diligências;
- Selar quaisquer recipientes de produtores ou comerciantes de vinho do Porto ou de vinho generoso susceptível de obter a denominação de origem Porto, proibindo ou condicionando a utilização do seu conteúdo.

Para efeitos das acções de fiscalização e controlo previstas no artigo acima indicado, o pessoal do IVP, devidamente credenciado, é considerado agente de autoridade, devendo os agentes económicos colaborar e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados, bem como abster-se de impedir ou dificultar a respectiva acção.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 1181/2002

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ribeira de Pena:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Ribeira de Pena (processo n.º 2982-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Ribeira de Pena, com o número de pessoal colectiva 680007938, com sede na Praça do Município, Salvador, Ribeira de Pena.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Alvadia, Canedo, Cerva, Limões, Salvador, Santa Marinha e Santo Aleixo, município de Ribeira de Pena, com uma área de 21 766 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 25%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 5%, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

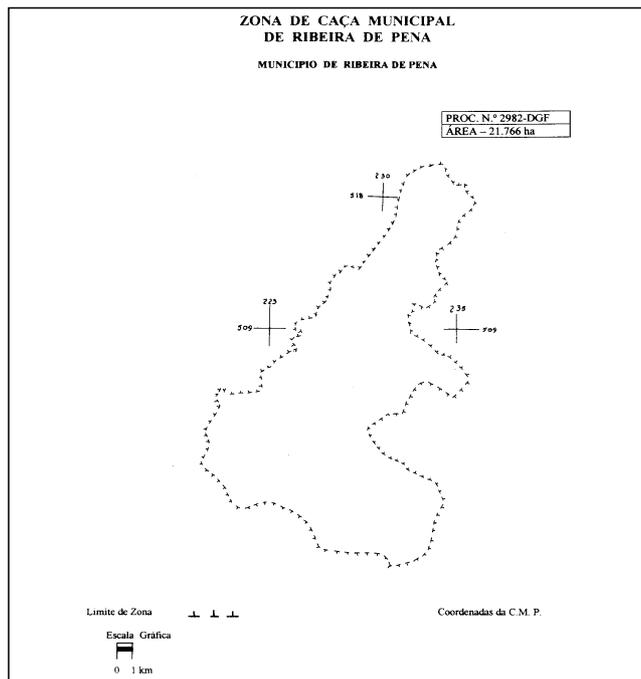
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 24 de Julho de 2002.



Portaria n.º 1182/2002

de 29 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Covilhã: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Erada (processo n.º 3030-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia da Erada, com sede na Rua de Freguesia, 1, Erada.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias da Erada, Paul e Unhais da Serra, município da Covilhã, com uma área de 4250 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de pro-

porcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 35 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 25 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 25 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

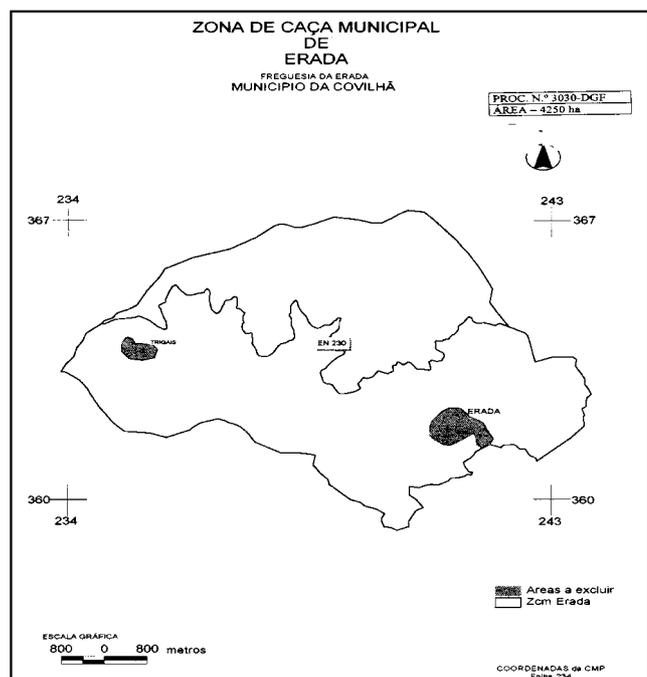
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 26 de Julho de 2002.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

1.º

Portaria n.º 1183/2002**Plano de estudos**

de 29 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos I e II à presente portaria.

2.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 3.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 6 de Agosto de 2002.

ANEXO I**Instituto Politécnico do Porto****Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras****Curso de Engenharia Informática****1.º ciclo — grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Informática	Anual				60		
Matemática Aplicada I	Anual	60	90				
Física	Anual	30		90			
Algoritmos e Estruturas de Dados	Anual	60		120			
Introdução à Economia e Gestão	Anual	30	60				

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sistemas de Computação	Anual	30		90			
Matemática Aplicada II	Anual	60	90				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Linguagens e Ambientes de Desenvolvimento de Software.	Anual	30		90			
Métodos Quantitativos Aplicados	Anual		90				
Fundamentos de Redes de Computadores	Anual	60		60			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sistemas Operativos	Anual	30		60			
Bases de Dados	Anual	30		60			
Sistemas de Informação	Anual	30	60				
Arquitectura de Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos.	Anual	60		90			
Investigação Operacional	Anual	30	60				
Gestão de Projectos Informáticos	Anual		90				

ANEXO II

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras****Curso de Engenharia Informática****2.º ciclo — grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Comércio e Intercâmbio Electrónico de Dados.	Anual	30		120			
Complementos de Sistemas de Informação	Anual	30		90			
Concepção e Manufatura Assistida por Computador.	Anual	30		120			
Auditoria Informática	Anual		60				
Inteligência Artificial	Anual	30		90			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Integração e Gestão de Sistemas de Comunicações.	1.º semestre	30		60			
Multimédia	1.º semestre			90			
Informática, Direito e Deontologia	1.º semestre		30				
Apresentação e Análise de Casos	1.º semestre				90		
Estágio	2.º semestre					300	

2.2 Ambiente térmico
Indique, segundo as medidas adoptadas, o número de avaliações efectuadas, assinalando com um x o resultado da última avaliação no ano (A - Adequado; I - Inadequado)

Medidas adoptadas	N.º de avaliações efectuadas	A	I
1. Substituição do equipamento de trabalho	□□□□	□	□
2. Modificações na organização do trabalho (pausas, etc.)	□□□□	□	□
3. Substituição ou alteração das instalações	□□□□	□	□
4. Alteração do sistema de climatização ou ventilação	□□□□	□	□
5. Introdução de dispositivos de protecção contra as fontes de calor ou frio	□□□□	□	□
6. Adequação do equipamento de protecção individual	□□□□	□	□
7. Outras (especifique)	□□□□	□	□

2.2.1 Especifique a(s) norma(s) de referência utilizada(s) nas avaliações _____

2.2.2 Especifique as técnicas de avaliação utilizadas _____

2.2.3 Especifique os postos de trabalho onde foram introduzidas modificações _____

2.3 Intervenções técnicas no controlo da exposição a outros riscos profissionais, riscos de exposição a agentes físicos, químicos e biológicos:

2.3.1 Agentes físicos

Código do agente	N.º de trabalhadores expostos		Códigos das medidas adoptadas		N.º de avaliações efectuadas	Resultado da última avaliação no ano
	Homens	Mulheres	(b)	(c)		
(a)						
1.	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□
2.	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□
3.	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□
4.	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□
5.	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□
6.	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□
7.	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□
8.	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□	□□□□

Outros agentes identificados (especifique) _____

Outras medidas adoptadas (especifique) _____

(a) Códigos e identificação dos agentes físicos:
 01 Ruído
 02 Vibrações
 03 Radiações ionizantes
 04 Raios ultravioletas
 05 Raios laser
 06 Riscos eléctricos
 07 Outros agentes

(b) Códigos e designação das medidas adoptadas:
 01 Eliminação/Redução do risco na fonte
 02 Modificação das instalações
 03 Substituição do equipamento de trabalho
 04 Organização do trabalho
 05 Protecção colectiva
 06 Protecção individual
 07 Outras medidas

(c) Classificação do resultado:
 01 Adequada
 02 Inadequada

2.3.2 Agentes químicos

Identificação do agente	Código EINECS	Menção ou frase de risco	Número de trabalhadores expostos	Código da medida adoptada	Número de avaliações efectuadas	Resultado da última avaliação no ano
(a)	(b)	(c)		(d)		(e)
1.	□□□□□□	R □□□□	H □□□□ M □□□□	□□□□	□□□□	□□□□
2.	□□□□□□	R □□□□	H □□□□ M □□□□	□□□□	□□□□	□□□□
3.	□□□□□□	R □□□□	H □□□□ M □□□□	□□□□	□□□□	□□□□
4.	□□□□□□	R □□□□	H □□□□ M □□□□	□□□□	□□□□	□□□□
5.	□□□□□□	R □□□□	H □□□□ M □□□□	□□□□	□□□□	□□□□
6.	□□□□□□	R □□□□	H □□□□ M □□□□	□□□□	□□□□	□□□□
7.	□□□□□□	R □□□□	H □□□□ M □□□□	□□□□	□□□□	□□□□
8.	□□□□□□	R □□□□	H □□□□ M □□□□	□□□□	□□□□	□□□□
9.	□□□□□□	R □□□□	H □□□□ M □□□□	□□□□	□□□□	□□□□
10.	□□□□□□	R □□□□	H □□□□ M □□□□	□□□□	□□□□	□□□□

Outros agentes identificados (especifique) _____

Outras medidas adoptadas (especifique) _____

Especifique, se aplicável a(s) norma(s) de referência utilizadas nas avaliações _____

Especifique as técnicas de avaliação utilizadas _____

(a) Especifique o nome do agente químico perigoso de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável sobre classificação, embalagem, e rotulagem de substâncias e preparações perigosas.

(b) Código do agente, segundo a tabela estabelecida no Livro Verde Europeu das Substâncias Químicas Existentes no Mercado (EINECS).

(c) Especifique a menção ou frase de risco de acordo com (a)

(d) Códigos e designação das medidas adoptadas:
 01 Modificação das instalações
 02 Armazenagem adequada
 03 Rotulagem e embalagem adequada
 04 Substituição do equipamento de trabalho
 05 Substituição de material (mat-prima; aditivo; catalisador de reacção química, etc.)

(e) Classificação do resultado:
 01 Adequada
 02 Inadequada

2.3.3 Agentes biológicos

Identificação do agente	Classificação do agente	N.º de trabalhadores expostos		Código da medida adoptada	Número de avaliações do risco efectuadas	Resultado da última avaliação no ano
		Homens	Mulheres			
(a)	(b)			(c)		(d)
1.	□	□□□□	□□□□	□□	□□	□□
2.	□	□□□□	□□□□	□□	□□	□□
3.	□	□□□□	□□□□	□□	□□	□□
4.	□	□□□□	□□□□	□□	□□	□□
5.	□	□□□□	□□□□	□□	□□	□□
6.	□	□□□□	□□□□	□□	□□	□□
7.	□	□□□□	□□□□	□□	□□	□□
8.	□	□□□□	□□□□	□□	□□	□□

Outros agentes identificados (especifique): _____

Outras medidas adoptadas (especifique): _____

Especifique as referências e técnicas de avaliação do risco utilizadas, tendo em conta o disposto no artigo 6º do Decreto-lei nº 8497, de 16 de Abril: _____

(a) Identificação do agente de acordo com o nº 4 do Decreto-Lei nº 8497, de 16 de Abril, e a Portaria n.º 40598, de 11 de Julho, com as alterações da Portaria n.º 103698, de 15 de Dezembro.

(b) Assinale de acordo com a classificação do agente, segundo a lista aprovada pela Portaria nº 40598, de 11 de Julho, com as alterações da Portaria n.º 103698, de 15 de Dezembro (Grupos 1, 2, 3 ou 4).

(c) Códigos e designação das medidas adoptadas:
 01 Substituição de agentes biológicos perigosos
 02 Substituição ou modificação do processo de trabalho
 03 Substituição do equipamento de trabalho
 04 Medidas técnicas de controle para evitar ou minimizar a disseminação dos agentes biológicos no local de trabalho
 05 Limitação do número de trabalhadores expostos
 06 Protecção colectiva
 07 Protecção individual
 08 Recolha, armazenagem e evacuação de resíduos, após tratamento adequado
 09 Outras medidas

(d) Classificação do resultado:
 01 Adequada
 02 Inadequada

3. Beneficiações/correções introduzidas nas máquinas e outros equipamentos
Assinale com um X as medidas adoptadas ao longo do ano

- Mecanismos para paragem de emergência
- Sistemas de extracção de poeiras, gases, vapores, fumos e névoas
- Dispositivos de protecção dos elementos móveis em rotação ou translação
- Dispositivos que permitam isolar as máquinas e outro equipamento de trabalho de cada uma das suas fontes de energia
- Dispositivos que permitam que os trabalhos de manutenção se façam com o equipamento parado
- Protecções contra contactos directos ou indirectos com a electricidade
- Aplicação de estruturas de protecção contra o risco de capotamento, em máquinas móveis
- Aplicação de estruturas de protecção contra o risco de queda de materiais
- Dispositivos de protecção que impeçam que cargas se soltem ou caiam
- Dispositivos de prevenção dos riscos associados a trabalhos com equipamentos dotados de visor
- Beneficiações ergonómicas nos equipamentos de trabalhos utilizados
- Outras (especifique) _____

4. Intervenção nas características dos locais de trabalho e práticas de trabalho

4.1 Intervenção nas características dos locais de trabalho

Indique o número de trabalhadores beneficiados por cada intervenção	N.º de trabalhadores	
	Homens	Mulheres
1. Sistemas de prevenção do risco de incêndio	□□□□	□□□□
2. Sistemas de prevenção do risco de explosão	□□□□	□□□□
3. Dispositivos que evitem a queda de pessoas	□□□□	□□□□
4. Dispositivos que evitem riscos associados a trabalhos de escavações	□□□□	□□□□
5. Dispositivos que evitem riscos associados a trabalhos subterráneos	□□□□	□□□□
6. Dispositivos que evitem riscos associados a superfícies perigosas, designadamente as derrapantes	□□□□	□□□□
7. Adopção de medidas de prevenção nos trabalhos em espaços confinados ou de reduzidas dimensões	□□□□	□□□□
8. Dispositivos que evitem a queda de materiais ou objectos	□□□□	□□□□
9. Sistemas de extracção de poeiras, gases, fumo e névoas	□□□□	□□□□
10. Alterações na sinalização de segurança no trabalho	□□□□	□□□□
11. Condições de armazenagem adequada de substâncias ou preparações perigosas	□□□□	□□□□
12. Outras (especifique) _____	□□□□	□□□□

4.2 Intervenção nas práticas de trabalho
 Indique o número de trabalhadores beneficiados por cada medida

4.2.1 Medidas adoptadas:
 Modificações na organização do trabalho resultantes da avaliação de riscos profissionais, designadamente riscos associados a:

	Nº de trabalhadores	
	Homens	Mulheres
1. Trabalho precário	_____	_____
2. Trabalho em cadeia	_____	_____
3. Trabalho monótono/repetitivo	_____	_____
4. Ritmo de trabalho	_____	_____
5. Trabalho suplementar	_____	_____
6. Trabalho por turnos	_____	_____
7. Trabalho nocturno	_____	_____
8. Violência (física, assédio sexual, discriminação, etc.)	_____	_____
9. Trabalho de menores	_____	_____
10. Trabalho de grávidas, puérperas ou lactantes	_____	_____
11. Outros (especifique): _____	_____	_____

4.2.2. Dispositivos de prevenção dos riscos associados à movimentação manual de cargas _____

4.2.3. Dispositivos de prevenção dos riscos associados a posturas ou movimentos esforçados ou perigosos _____

4.2.4. Dispositivos de prevenção dos riscos associados a trabalhos com equipamentos dotados de visor _____

4.2.5. Outros (especifique): _____

5. Medidas de protecção colectiva e de protecção individual

5.1 Medidas de protecção colectiva

5.1.1 Indique o número de trabalhadores abrangidos em ambientes de trabalho sujeitos a risco profissional:

Risco profissional em causa

	Nº de trabalhadores	
	Homens	Mulheres
1. Risco físico	_____	_____
2. Risco químico	_____	_____
3. Risco biológico	_____	_____
4. Risco de queda em altura	_____	_____
5. Risco de soterramento	_____	_____
6. Risco de queda de materiais ou objectos	_____	_____
7. Risco eléctrico	_____	_____
8. Risco associado à utilização de equipamentos de trabalho	_____	_____
9. Outros (especifique) _____	_____	_____

5.1.2 Especifique as medidas adoptadas, de acordo com o risco profissional

5.2 Medidas de protecção individual (EPI - equipamento de protecção individual)

5.2.1 Tipos de EPI utilizados (conforme a Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro) e trabalhadores abrangidos

	Nº de trabalhadores	
	Homens	Mulheres
1. Protecção da cabeça	_____	_____
2. Protecção dos ouvidos	_____	_____
3. Protecção dos olhos e da face	_____	_____
4. Protecção das vias respiratórias	_____	_____
5. Protecção das mãos e dos braços	_____	_____
6. Protecção dos pés e das pernas	_____	_____
7. Protecção da pele	_____	_____
8. Protecção do tronco e do abdómen	_____	_____
9. Protecção de todo o corpo	_____	_____
10. Protecção contra o frio	_____	_____
11. Protecção contra intempéries	_____	_____
12. Protecção contra quedas em altura	_____	_____
13. Protecção em trabalhos subaquáticos	_____	_____
14. Protecção em situações de trabalho hiperbárico	_____	_____
15. Outros (especifique) _____	_____	_____

5.2.2 Riscos existentes no posto de trabalho que exigem a utilização de EPI, especifique:

5.2.3 Medidas adoptadas em matéria de protecção individual
 Assinale com um X as medidas adoptadas:

1. Evitar ou reduzir a necessidade de utilização de EPI por adopção de medidas de organização do trabalho

2. Evitar ou reduzir a necessidade de utilização de EPI por adopção de medidas de protecção colectiva

3. Aquisição de novos EPI

4. Consulta dos trabalhadores sobre a utilização de EPI

5. Verificação da conservação de EPI

6. Formação e informação dos trabalhadores sobre a utilização de EPI

7. Outros (especifique) _____

VIII - ACTIVIDADE DESENVOLVIDA NO ÂMBITO DA SAÚDE NO TRABALHO

1. Número de exames de admissão, periódicos e ocasionais efectuados

		Escalações etárias			
		Total	Inferior a 18 anos	18 a 49 anos	50 e mais anos
1.1 Total de exames	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
1.1.1 Total de exames de admissão	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
1.1.2 Total de exames periódicos	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
1.1.3 Total de exames ocasionais	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
1. Mudança de posto de trabalho	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
2. Alterações no posto de trabalho	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
3. Regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
4. Inicialiva do médico	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
5. Pedido do trabalhador	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
6. Acidente de trabalho	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
7. Doença súbita	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
8. Por cessação do contrato de trabalho	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____
9. Outras razões	H _____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____

2. Exames complementares realizados

Tipo de exames	Nº total de exames	Nº de exames exigidos por legislação específica (1)	3. Acções de imunização	Nº de inoculações	Nº de trab.
2.1 Sangue	_____	_____	_____	_____	H _____ M _____
2.2 Urina	_____	_____	_____	_____	H _____ M _____
2.3 Rx tórax	_____	_____	_____	_____	H _____ M _____
2.4 Audiograma	_____	_____	_____	_____	H _____ M _____
2.5 Outros	_____	_____	_____	_____	H _____ M _____

(1) Por exemplo, protecção dos trabalhadores contra o risco de exposição ao ruído, chumbo, de vinilo monómero, chumbo e seus compostos iónicos e em algumas actividades, nomeadamente minas e pedreiras, mergulho e trabalho com caixões de ar comprimido.

4. Promoção da saúde e educação para a saúde no trabalho

4.1 Actividades desenvolvidas _____

4.2 Nº de acções de educação para a saúde realizadas _____ **3.3** Nº de trabalhadores abrangidos H _____
M _____

4.4 Principais temas abordados _____

IX - ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

1. Acidentes de trabalho

1.1 Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa, segundo o local do acidente e o escalão de duração da baixa

		Acidentes de trabalho no local e no tempo de trabalho					
		Total	Inferior a 1 dia (1)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
1.1.1 Total	Nº de acidentes de trabalho	H _____	_____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
	Nº de dias de trabalho perdidos	H _____	_____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
1.1.2 Nas instalações da empresa	Nº de acidentes de trabalho	H _____	_____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
(excluindo meios de transporte)	Nº de dias de trabalho perdidos	H _____	_____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
1.1.3 Fora das instalações da empresa	Nº de acidentes de trabalho	H _____	_____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
(excluindo meios de transporte)	Nº de dias de trabalho perdidos	H _____	_____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
1.1.4 Nos meios de transporte	Nº de acidentes de trabalho	H _____	_____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
	Nº de dias de trabalho perdidos	H _____	_____	_____	_____	_____	_____
	M _____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

(1) Sem dar lugar a baixa

AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail=500	130,90
E-mail=1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) ¹	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,970
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa